

DECRETO Nº 2.250, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece critérios para concessões de benefícios eventuais, constantes da Lei Municipal nº 2.148, de 12 de novembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de Conformidade com a Lei Municipal nº 2.148, de 12 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido os critérios para concessões dos benefícios eventuais previstos nos incisos I, II e III, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.148/2013:

I - Cadastro válido no Cadastro Único para Programas Federais;

II – Relatório socioeconômico da família, por profissional de serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

III - Requerimento formal do responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderá ser solicitado no ato do pedido.

Art. 2º Para o atendimento do Inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.148/2013, serão necessários além dos requisitos constantes do art. 1º deste decreto, laudos emitidos pelos setores públicos competentes.

Art. 3º Fica estabelecido os valores abaixo, para o atendimento do Inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.148/2013:

I - Urna Funerária - até R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

II - Translado - R\$ 3,00 (três reais) por quilometro rodado.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.927, de 18 de julho de 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 24 de março de 2021.

LUCAS MICHELON

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FELIPE FACCO LAGO

Responsável pelo Expediente da
Secretaria Municipal da Administração